

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**

**LEI MUNICIPAL N.º 823 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005**

*Estima a receita e fixa a  
despesa do Município de  
Glória de Dourados para o  
exercício de 2006*

A Prefeita Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Glória de Dourados aprovou e ela sanciosa a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o **Orçamento Fiscal** referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados.

II - o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

**Artigo 2º** A receita geral - estimada em R\$ 8.580.000,00 (oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais), decorrerá de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos Anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS A FONTES (R\$)
1.RECEITA	8.580.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	
- Receita Tributaria	691.000,00
- Receita de Contribuição	10.000,00
- Receita Patrimonial	87.000,00
- Receita Agropecuária	1.000,00
- Receita Industrial	1.000,00
- Receita de Serviço	620.000,00
- Transferências Correntes	7.425.000,00
- Outras Receitas Correntes	385.000,00
- Redutor p/ o FUNDEF	(800.000,00)
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	
- Alienação de Bens	15.000,00
- Transferências de Capital	125.000,00
- Outras Receitas	20.000,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA.....</b>	<b>8.580.000,00</b>

**Artigo 3º** A despesa do Orçamento Fiscal, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentária, a seguinte distribuição:

#### DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

DISTRIBUIÇÃO POR UNIDADE	RECURSOS (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL	585.177,70
GABINETE DO PREFEITO	236.500,00
ASSESSORIA JURÍDICA	27.300,00
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	16.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.162.137,80
SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.610.384,50
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.697.900,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	50.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	228.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	775.700,00
FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DO ENS.FUNDAMENTAL E VAL.DO MA	401.500,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	176.000,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL.....</b>	<b>6.967.400,00</b>

**Artigo 4º** A despesa do Orçamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificações dos quadros que integram esta lei, observara a programação dos Anexos e apresenta, por unidade orçamentária, a seguinte distribuição:

#### DESPESA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	RECURSOS (R\$)
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	156.200,00
SECRETARIA MUN. DE PROMOÇÃO SOCIAL	143.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.137.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	100.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	29.000,00
FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL	46.700,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....</b>	<b>1.612.600,00</b>

**Artigo 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - com fundamento no inciso V, do artigo 167 da Carta Magna, abrir Créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% ( vinte por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orçamento Fiscal quanto no Orçamento da Seguridade Social e nas Unidades dos Fundos: Fundo de Man. e Des. do Ens. Fund. e Val. do Magistério, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal para Infância e Adolescência e Fundo de Investimento Social, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no itens I a III, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.



II - proceder a abertura de crédito adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito autorizadas por lei específica, até o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do parágrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, que não será computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

III - a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e não será computada para efeito do limite fixado no " caput " deste artigo, bem como, atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

**Artigo 6º** Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

**Artigo 7º** Em atendimento as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implantação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 5, da citada Portaria.

**Artigo 8º** O Poder Executivo, no interesse da Administração e na forma do artigo 66 e parágrafo único, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a proceder a centralização, parcial ou total, da seguintes dotações:

I - para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o elemento da despesa 3.1.00.00.00 - Pessoal e encargos sociais, exceto, Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, FUNDEF e Fundo Municipal de Saúde.

II - para a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, o elemento de despesa 4.4.90.51.00 - obras e instalações.

**Artigo 9º** O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso a que devem obedecer todos os órgãos da Administração Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor quando da publicação e/ou afixação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória de Dourados-MS, em 15 de Dezembro de 2005.

  
Drª Vera Regina Dalcin Baur  
Prefeita Municipal